

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DO CARATER, DOS FINS, DA SEDE, DO FORO E DA DURAÇÃO

Capítulo I - Denominação e Caráter

Artigo 1º. ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS A SERVIÇO DA ONCOLOGIA EM SERGIPE - AVOSOS é pessoa jurídica de direito privado, com natureza de associação, caráter beneficente com atividade preponderante na área de Saúde, sem fins econômicos e lucrativos, constituída em 24 de julho de 1987 na cidade de Aracaju/SE, com Estatuto Social registrado no Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do 10º Oficio da Cidade de Aracaju – SE, com registro no Livro "A/13", fls. 19 sob o número de ordem 4697, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o nº 16.219.446/0001-41.

Artigo 2º. A ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTÁRIIOS A SERVIÇO DA ONCOLOGIA EM SERGIPE — AVOSOS, doravante neste Estatuto Social é designada simplesmente por AVOSOS.

Capítulo II - Dos Fins

Artigo 3º. A AVOSOS tem por finalidade primordial e principal a promoção da Saúde como instrumento de assistência social, realizada através de serviços de alojamento, (Casas de Apoio), ambulatoriais e hospitalares.

Artigo 4º. Na observância do princípio da universalidade e no atendimento de suas finalidades institucionais, a AVOSOS envida esforços, dentro de suas especialidades e possibilidades em:

 I – amparar seus assistidos, portadores de doenças oncológicas e hematológicas crônicas, principalmente crianças e adolescentes, através da promoção de ações de saúde e de assistência social;

 II - manter o pleno e efetivo funcionamento do Centro de Oncología Dr. José Geraldo Dantas Bezerra;

III - manter o pleno e efetivo funcionamento do Serviço de Oncohematología Pediátrica - SOHEP para o atendimento no Diagnóstico Precoce de Crianças e Adolescentes sob suspeita de doenças oncohematológicas referenciadas pela rede de atenção básica de saúde;

IV - promover ações de assistência à saúde da população;

 V - promover ações assistenciais na área da saúde, visando lutar, zelar e primar pelo estabelecimento e desempenho de uma política de saúde assistencial voltada às pessoas, de preferência carente financeiramente ou de baixa-renda;

 VI - prestar serviços de apoio ao tratamento médico de crianças, adolescentes e demais assistidos através de equipe interdisciplinar que incluem psicólogos, nutricionistas, dentistas, assistentes sociais, enfermeiros, fisioterapeutas, fonoaudiólogos e outros profissionais;

VII – manter o pleno e efetivo funcionamento do alojamento (hospedagem) da Casa Tia/ Ruth de Apoio à Criança com Câncer para os seus assistidos e seus acompanhantes, incluindo o auxílio complementar ao tratamento médico através do fornecimento de

Mulgardoso

Araceju - SE - S 3214-4pri 8 S Vánique D.P. Santos Discost D.P. Santos Discost D.P. Santos



assistência material (alimentação, cestas básicas, suplemento alimentar, complemento vitamínico, passagens intermunicipais e interestaduais, produtos de higiene pessoal, exames e procedimentos especiais, medicamentos, transporte, vestuário);

VIII - apoiar instituições beneficentes com objetivos congêneres ou afins, através de parcerias, convênios, contratos, promovendo atividades conjuntas e mantendo intercâmbios, assistenciais, beneficentes e informativos;

 IX - promover ações beneficentes, filantrópicas no atendimento de seus assistidos e destinatários, na promoção da coletividade, do bem comum, no interesse social;

 X - promover e apoiar atividades de estudo, ensino, pesquisa e formação profissional do Núcleo de Estudos e Orientação em Oncologia, Dr. Jorge de Marsillac;

 XI - promover palestras, conferências e seminários sobre temas relevantes que visem à informação e a difusão dos avanços no tratamento e na prevenção nas especialidades atendidas pela entidade;

XII - promover, por conta própria ou terceiros, a edição e a publicação de livros e revistas de natureza técnica, científica, cultural e artística, de videos e de quaisquer outros meios de divulgação e comunicação, dentro das necessidades inerentes às atividades da AVOSOS:

XIII - promover, através de campanhas comunitárias, a conscientização, a prevenção e a detecção de doenças, visando o aprimoramento da saúde e qualidade de vida:

- § 1º. A AVOSOS, no atendimento de suas finalidades institucionais, pode criar e manter qualquer modalidade de assistência e atendimento à saúde que venha promover seus assistidos e destinatários.
- § 2º. A AVOSOS pode utilizar-se de todos os meios necessários de comunicação ao atendimento de suas finalidades institucionais.
- § 3º. O atendimento aos seus objetivos se dá mediante Programas e Projetos de Atendimento à Saúde, bem como, mediante a oferta de serviços de Saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, definidos pela Diretoria e em atendimento à legislação pátria.
- § 4º. Os critérios de atendimento às suas finalidades podem ser disciplinados em Diretório, e/ou Regimento e/ou Regulamento e/ou através de Normas Internas.
- § 5º A AVOSOS presta seus serviços gratuitos permanentes, de forma continuada e sem qualquer discriminação de clientela.
- § 6º A finalidade, objetivos sociais e atividades da AVOSOS serão realizadas de acordo com os recursos disponíveis e prévia programação.
- § 7º No atendimento de seus objetivos e finalidades a AVOSOS desenvolve suas ações para crianças e adolescentes, bem como seus acompanhantes, e para adultos devidamente cadastrados na entidade, dentro de critérios e regras estabelecidos pela Diretoría e contratos, convênios, parceiros e outros acordos com o Poder Público, entidades privadas e organismos nacionais e internacionais.

Capítulo III – Da Ação Administrativa da AVOSOS

Artigo 5º. Toda ação administrativa da AVOSOS na consecução de seus objetivos institucionais se caracteriza como promoção beneficente e filantrópica no atendimento

Mulardos



de suas finalidades, inclusive seus investimentos patrimoniais, suas despesas, receitas, seus ingressos, desembolsos e suas gratuidades.

Capítulo IV - Da Atividade-Meio

Artigo 6º. A AVOSOS pode, de acordo com suas necessidades, criar e manter atividademeio, como instrumento de captação de recursos, de suporte financeiro e de sustentabilidade à promoção de suas finalidades institucionais.

Capítulo V -- Da Não Discriminação de Pessoas em suas Atividades

Artigo 7º. No exercício de suas finalidades institucionais, a AVOSOS não faz discriminação de raça, sexo, nacionalidade, idade, cor, credo religioso, político e condição social.

Capítulo VI – Das Parcerias de Colaboração, Instrumentos de Ajustes de Colaboração, Convênios e Contratos ao Atendimento de suas Finalidades Institucionais.

Artigo 8º. Dentro de suas possibilidades e especialidades, a AVOSOS pode firmar parcerias de colaboração ou instrumentos de ajustes de colaboração ou convênios ou contratos com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, congêneres ou afins, para o melhor desenvolvimento de suas finalidades.

Artigo 9º. A AVOSOS pode ainda, no atendimento às suas finalidades institucionais, congregar, orientar, assessorar, conveniar e dirigir instituições que visem à Saúde.

Capítulo VII - Da Sede

Artigo 10. A AVOSOS tem sede na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, na Rua Leonel Curvelo, nº 55, (CEP-49.050-480) e pode abrir e fechar Filiais e Departamentos em todo o Território Nacional, organizando-se em estabelecimentos de alojamento, hospitalares e ambulatoriais.

Parágrafo único. As Filiais e Departamentos podem ser regidos por Diretório e/ou Regimento e/ou Regulamento e/ou por Normas Internas.

Capítulo VIII - Do Foro

Artigo 11. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com a AVOSOS.

Capítulo IX - Da Duração

Artigo 12. A duração da AVOSOS é por tempo indeterminado.

Capítulo X – Da Transformação, Da Cisão/Desmembramento, Da Incorporação e Da Fusão.

mulparoloss

St. Araceic ySE St. 3 33/4-6618 St. Verself E. P. Santon Chical Discher. P. Santon



Artigo 13. A AVOSOS, objetivando melhores condições administrativas e no atendimento suas finalidades institucionais, pode proceder à transformação, cisão/desmembramento, à incorporação e à fusão na forma da lei.

TÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DO GOVERNO.

Capítulo I - Da Constituição e Da Organização

Artigo 14. A AVOSOS foi fundada em 24 de julho de 1987 na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, organizada e constituída por pessoas físicas e se rege pelo presente Estatuto Social, pelo Código Civil e demais legislação brasileira.

Capítulo II - Do Governo e Da Administração

Artigo 15. A AVOSOS é governada pela Assembleia Geral, dirigida e administrada pela Diretoria e assistida pelo Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF).

Artigo 16. Sem que integrem sua administração, uma vez que eles não possuem natureza e competência deliberativa, administrativa ou fiscalizadora, a AVOSOS também possui os seguintes órgãos opinativos e de assessoramento:

I) Presidente de Honra; e

II) Conselho Científico.

§ 1º - Caso, por qualquer razão, não se consiga preencher o número mínimo de cargos para a instalação do Conselho Científico conforme artigo 83, os cargos para sua instalação e ainda os demais cargos vagos poderão ser preenchidos por eleição nas Assembleias Gerais subsequentes, e os eleitos exercerão as funções até o término do mandato originário.

§ 2º - Ante sua natureza meramente opinativa e de assessoramento, fica certo que a atuação do Presidente de Honra ou do Conselho Científico, ou até mesmo a sua não instalação, em hipótese alguma causarão qualquer empecilho ou interferência no tocante à administração da entidade, que compete à Assembleia Geral, à Diretoria e ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF).

Artigo 17. Poderá ser destituído qualquer membro da Diretoria, Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF), Presidente de Honra, e Conselho Científico que praticar qualquer das condutas que motivam a exclusão de associado, conforme definidas no artigo 28, por proposta de Diretor ou Conselheiro, submetida à deliberação da Assembleia Geral convocada para este fim, observado o quorum qualificado de instalação e deliberação especificado do artigo 45.

Artigo 18. Diretores e Conselheiros poderão, a qualquer tempo, solicitar sua renúncia, mediante comunicação escrita endereçada à Diretoria.

Artigo 19. No caso de vacância de um ou mais cargos da Diretoria, do Presidente de, Honra, Conselho para Assuntos Fiscais e Econômicos (CAEF) e do Conselho Científico, seja

Mulandoso



por renúncia, destituição ou qualquer outro motivo, os substitutos serão eleitos nas Assembleias Gerais subsequentes, e os eleitos exercerão as funções até o término do mandato originário.

TÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

Capitulo I - Dos Associados

Artigo 20. A AVOSOS é constituída por número ilimitado de associados devidamente inscritos no Livro e/ou Fichas e Listagens de Associados, que hajam adquirido essa qualidade na condição deste Estatuto.

Capítulo II - Do Ato Jurídico da Admissão

Artigo 21. É associado da AVOSOS, a pessoa física ou jurídica indicada por Diretor ou Conselheiro e admitida pela Diretoria.

Parágrafo único. As Atas das reuniões da Diretoria, da qual conste admissão, demissão e exclusão de associados são registradas no Cartório competente.

Capítulo III - Da Categoria de Associados

Artigo 22. A AVOSOS possui as seguintes categorias de associados: I – FUNDADOR; II – EFETIVO; III – BENEMÉRITO; IV – DOADOR;

- § 1º Somente os associados FUNDADORES e os associados EFETTVOS terão voz e voto nas Assembleias Gerais e direito de votar e ser votados para os cargos da Diretoria e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF), contanto que pertençam ao quadro social da entidade há pelo menos 12 (doze) meses consecutivos.
- § 2º Observadas as restrições impostas às categorias de associados BENEMÉRITOS e associados DOADORES fica certo que estes associados poderão exercer os demais direitos a eles pertinentes e dispostos no presente Estatuto Social, inclusive ser eleitos para os cargos do Conselho Consultivo e do Conselho Científico, ressaltando-se, apenas, que nesta hipótese os associados doadores deverão sujeitar-se as mesmas condições dos não associados, ou seja, serem indicados por Diretor ou Conselheiro.
- § 3º Os associados, pessoas jurídicas, serão representados por seus respectivos representantes legais, conforme determinado por seus atos constitutivos.

Artigo 23. É considerado FUNDADOR o associado que esteve presente à 1ª Reunião da AVOSOS, no dia 24 de Julho de 1987 assinando o seu instrumento de constituição;

Artigo 24. É considerado EFETIVO os associados pessoas físicas ou jurídicas que demonstrem interesse em participar das atividades sociais e comprometimento com os objetivos sociais da entidade, admitidas ao quadro social por indicação feita por Diretor ou Conselheiro mediante respectiva proposta escrita e assinada pelo proposto e pelo Diretor

Mulpardoso

ou Conselheiro proponente, na qual contenha a qualificação completa e o endereço do proposto, assim como exposição circunstanciada dos fatos que motivam a admissão do mesmo ao quadro e parecer do treinamento de voluntário, encaminhada à Diretoria para deliberação, devendo a mesma emitir decisão fundamentada em ata na reunião subsequente ao do recebimento da proposta, data em que, na hipótese de aprovação, passará o proposto a pertencer ao quadro de associados da entidade. Na hipótese de sua reprovação, que também deverá ser fundamentada, será a proposta arquivada sem outras consequências;

Artigo 25. É considerado associado BENEMÉRITO as pessoas físicas ou jurídicas que prestarem relevantes serviços a AVOSOS ou fizerem doações substanciais em fayor da entidade, e como tais reconhecidas pela Diretoria; e

Artigo 26. É considerado associado DOADOR as pessoas físicas ou jurídicas que embora não queiram participar das atividades sociais da entidade, contribuam regularmente com doações em dinheiro, admitidas mediante o preenchimento de cadastro junto a Instituição.

Capítulo IV – Da Punição aplicável ao Associado

Artigo 27. O não cumprimento de normas contidas neste Estatuto Social, em Diretório ou Regimento ou Regulamento ou em Normas Internas pelo associado, lhe sujeita por decisão da Diretoria as seguintes penalidades: I - Advertência; II - Suspensão; III - Exclusão do quadro social.

Parágrafo único. As punições a ser aplicadas são disciplinadas em Diretório e/ou Regimento e/ou Regulamento e/ou em Normas Internas.

Capítulo V – Da Perda da condição de Associado

Artigo 28. Perde a condição de associado:

I - aquele que deixar, abandonar ou for excluído do quadro associativo;

II - aquele que desrespeitar o presente Estatuto Social, e/ou Diretório, e/ou Regulamento e/ou Regimento e/ou Normas Internas;

III - aquele que requerer o seu desligamento da AVOSOS.

IV - aquele que praticar atos ilícitos;

 V - aquele que praticar quaisquer atos que impliquem em desabono ou descrédito da AVOSOS ou de qualquer de seus membros diretivos, conselheiros e associados;

VI - deixar o associado DOADOR de pagar suas contribuições pontualmente e regularmente;

VII - na hipótese de Diretor ou Conselheiro, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 3 (três) reuniões no período de 1 (um) ano, sem motivo relevante e comprovado;

VIII - na hipótese de associado FUNDADOR ou EFETIVO, deixar de comparecer a 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas, ou a 3 (três) Assembleias Gerais no período de 1 (um) ano.

IX - praticar delitos, desviar dinheiro ou prejudicar o patrimônio da AVOSOS;

Capítulo VI - Dos Direitos dos Associados

Artigo 29. É direito do associado:

muy ardoso



I - participar das atividades da AVOSOS:

II - participar da Assembleia Geral;

 III - votar e ser votado para os cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias, especialmente o disposto no artigo 22 e seus parágrafos;

 IV - ter voz e voto nas Assembleias Gerais, observadas as disposições estatutárias, especialmente o disposto no artigo 22 e seus parágrafos;

V - comparecer a quaisquer Assembleias Gerais da AVOSOS;

VI - participar das atividades e eventos da entidade, respeitando, entretanto, as determinações da Diretoria;

VII - apresentar sugestões aos órgãos da entidade, dentro da esfera de competência de cada órgão; e

VIII - tornar público sua condição de associado da AVOSOS.

Parágrafo único - O associado com direito a voz e voto, que não puder comparecer pessoalmente, poderá ser representado por procurador constituído, através de instrumento público ou particular com poderes expressos para tal fim, cuja validade não seja superior a 12 (doze) meses. Em sendo particular o mandato, a firma do outorgante deverá estar devidamente reconhecida.

Capítulo VII - Dos Deveres dos Associados

Artigo 30. É dever do Associado:

I - cumprir e respeitar o presente Estatuto Social, o Diretório, Regulamento, Regimento e as Normas Internas;

II - cumprir e respeitar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;

 III - zelar para que os bens da AVOSOS estejam sempre a serviço de seus objetivos institucionais;

IV – zelar pelo bom nome da AVOSOS e lutar pelo engrandecimento da mesma;

V - prestar à entidade toda a cooperação moral, material e intelectual;

VI - contribuir com seu trabalho e dedicação à consecução de suas finalidades;

VII - integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandados recebidos e/os encargos lhe atribuídos pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.

VII - comunicar por escrito, à Diretoria, mudanças de domicílio e residência;

VIII - pagar as contribuições a que estiver obrigado, quando do quadro de Doador;

IX - manter conduta ética compatível com os objetivos da AVOSOS;

X - não se valer da AVOSOS para fins de promoção pessoal, política e/ou partidária;

XI - comunicar por escrito à Diretoria todo e qualquer fato que chegue ao seu conhecimento e possa interessar aos objetivos sociais da entidade, bem como prestar esclarecimentos à Assembleia Geral e à Diretoria, quando for convocado para tanto.

Capítulo VIII – Do Procedimento Administrativo para Exclusão de Associado

Artigo 31. O associado poderá ser excluido do quadro social, por proposta de Diretor ou Conselheiro, submetida à deliberação da Diretoria, quando:

- a) infringir qualquer disposição do Estatuto e das demais normas e regulamentos, assim como qualquer decisão da Assembleia Geral e da Diretoria;
- b) deixar de cumprir quaisquer de seus deveres e obrigações decorrentes deste Estatuto, dentre os quais, exemplificativamente:

Mulpardose

GO DO 100 GARAGOS SE SO 3004 SE18 S Vario E.I.C. P. Santas Decreases Services Decreases Services



- b.1.) na hipótese de associado doador, deixar de pagar pontual e regularmente a contribuição financeira;
- b.2.) na hipótese de Diretor ou Conselheiro, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 3 (três) reuniões no período de 1 (um) ano, sem motivo relevante e comprovado; e
- b.3.) na hipótese de associado fundador ou efetivo, deixar de comparecer a 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas, ou a 3 (três) Assembleias Gerais no período de 1 (um) ano.
- c) praticar delitos, desviar dinheiro ou prejudicar o patrimônio da AVOSOS;
- c) praticar atos ou utilizar-se do nome da AVOSOS, em proveito próprio, tanto no aspecto patrimonial quanto no pessoal;
- e) praticar ato que implique em desabono ou descrédito da AVOSOS e de seus associados; e,
- f) perca o direito de dispor livremente de sua pessoa e bens.
- § 1º Fica assegurado para o associado o amplo direito de defesa e o contraditório, inclusive recurso à Assembleia Geral no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação da decisão da Diretoria.
- § 2º Havendo recurso, a eficácia jurídica do ato de exclusão de associado somente surte seus efeitos após aprovação pela Assembleia Geral.

Capítulo IX - Da Demissão ou Exclusão de Associado

Artigo 32. Em caso de demissão ou exclusão de associado por qualquer que seja o motivo ou ainda, dela retirando-se, o associado não tem direito, a qualquer indenização ou compensação pelos serviços prestados à AVOSOS.

Capítulo X – Da Não Responsabilidade pelos Encargos e Obrigações

Artigo 33. O associado não responde solidariamente e sequer subsidiariamente, pelos encargos e obrigações da AVOSOS.

TÍTULO IV - DO VOLUNTARIADO

Capítulo I - Do Voluntariado

Artigo 34. Por Voluntário entende-se a pessoa física que presta serviços à AVOSOS no atendimento às suas finalidades institucionais, em caráter gratuito, sem qualquer vínculo empregatício de acordo com as normas legais.

Capítulo 31 - Da Organização do Trabalho Voluntário

MRul aroloso



Artigo 35. A AVOSOS organiza o trabalho voluntário ao atendimento de suas finalidades institucionais e pode ser regido por Diretório e/ou Regimento e/ou Regulamento e/ou por Normas Internas.

Capítulo III - Do Controle do Trabalho Voluntário

Artigo 36. A AVOSOS mantém Livro de Registro e/ou Fichas de Registro e Listagem dos Voluntários.

TÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL

Capítulo I - Do Conceito de Assembleia Geral

Artigo 37. A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano de governo da AVOSOS.

Capítulo II - Da Constituição da Assembleia Geral

Artigo 38. A Assembleia Geral é constituída pelos associados e somente tem direito a voz e voto, ou seja, pelos associados FUNDADORES e EFETIVOS, que estejam em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Capítulo III - Da Convocação, da Instalação e do Funcionamento da Assembleia Geral

Artigo 39. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Diretoria. Fica ressalvado, entretanto, que na hipótese de sua omissão ao atendimento de solicitação para convocação da Assembleia Geral, a mesma poderá ser convocada por qualquer membro da Diretoria ou Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) que participou da decisão para sua convocação ou, ainda, de qualquer um dos associados que integraram o quorum de 1/5 (um quinto) para sua solicitação.

Artigo 40. Os associados são convocados para a Assembleia Geral com antecedência mínima de 8 (oito) dias, através de carta circular ou por edital ou, por qualquer outro meio de comunicação social escolhido pelo Presidente da Diretoria.

§ 1º: O edital de convocação deve conter pauta, dia, hora e local da reunião, não podendo a Assembleia deliberar sobre assuntos não constantes da referida da pauta.

§ 2º: Fica expressamente ressalvado que na hipótese de convocação da Assembléta Geral para eleição ordinária dos membros da Diretoria, do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) e do Conselho Científico, sua convocação deverá respeitar, sempre; a antecedência mínima de 30 (trinta) dias quanto à sua realização.

Artigo 41. Em caso de urgência e relevância, o Presidente ou os associados que compõem o quórum mínimo previsto no artigo 39, podem convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido no artigo 40.

Artigo 42. A Assembleia Geral se reúne, anual e ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano para apreciação das Demonstrações Contábeis e Financeiras, acompanhados do

GARDON SE SON SELECT P SERVER DESCRIPTION DESCRIPTION

Mulandoro



Parecer do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF), e se for o caso, para deliberação sobre a Proposta Orçamentária elaborada pela Diretoria.

Artigo 43. A cada 03 (três) anos, ainda no mês de abril, para proceder à eleição e posse dos membros da Diretoria, do Conselho para Assuntos Fiscais e Econômicos (CAEF) e do Conselho Científico.

Artigo 44. A Assembleia Geral se reúne extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente da Diretoria, ou por solicitação da Diretoria ou do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF), decorrentes de decisão fundamentada tomada pela maioria de seus respectivos membros ou por proposta assinada por 1/5 (um quinto) dos Associados com direito a voz e voto;

Artigo 45. A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera, validamente, em primeira convocação com o mínimo de 2/3 (dois terços) do número de associados com direito a voz e voto e, em segunda e última convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados com direito a voz e voto.

Artigo 46. As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos associados presentes com direito a voz e voto.

Artigo 47. A Assembleia Geral é, obrigatoriamente, convocada pelo Presidente da Diretoria ou do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF), decorrentes de decisão fundamentada tomada pela maioria de seus respectivos membros ou quando requerida por 1/5 (um quinto) do número de associados.

Capítulo IV - Do Voto de desempate na Assembleia Geral

Artigo 48. Fica assegurado na Assembleia Geral, ao Presidente e em sua ausência ou impedimento, por seu Representante Legal, o voto de desempate, também designado por voto de qualidade.

Capítulo V - Das Atas das Assembleias Gerais

Artigo 49. A ata da Assembleia Geral é aprovada ao término da reunião ou na seguinte e, assinada pelo Presidente e pelo Secretário, em sua ausência, pelo Tesoureiro.

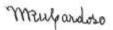
Artigo 50. Os associados participantes da Assembleia Geral assinam o Livro e/ou a Lista de Presenças à Assembleia Geral.

Artigo 51. As atas da Assembleia Geral, da reunião do Conselho Administrativo e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) podem ser feitas por processamento de dados e levadas para registro, se necessário, no Cartório competente.

Parágrafo único. As atas devem ser conservadas em arquivo, em ordem cronológica e podem ser periodicamente, agrupadas e encadernadas, constituindo o Livro de Atas.

Capítulo VI - Da Competência da Assembleia Geral

Artigo 52. Compete à Assembleia Geral:



S Araceju - SE S 3 32 U. defi S Venis E. C. P. Santon Décaire Débus C. P. Santon Escoratore





I - cumprir o Estatuto Social;

 II - eleger e empossar os membros da Diretoria, do Presidente de Honra, do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) e do Conselho Científico;

 III - destituir os membros da Diretoria, do Presidente de Honra, do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) e do Conselho Científico;

IV - reformar total ou parcialmente o Estatuto Social;

V - aprovar o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis;

VI - deliberar sobre a dissolução ou extinção da AVOSOS;

VII - deliberar sobre assuntos de interesse social;

VIII - dirimir dúvidas de interpretação do Estatuto;

IX - deliberar sobre a Proposta Orçamentária;

X - deliberar sobre propostas da Diretoria, acompanhadas de Pareceres do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF), versando sobre as seguintes matérias: celebração de contratos de empréstimos; alienação, hipoteca ou outra forma de instituição de gravame de seus bens imóveis; e aquisição onerosa de bens imóveis.

XI - apreciar recurso dos associados excluidos por decisão da Diretoria;

XII - zelar pela fiel observância dos princípios e finalidades da AVOSOS.

Parágrafo único. A destituição dos Diretores, do Presidente de Honra, dos Conselheiros Fiscais e dos Conselheiros Científicos, e ainda a alteração total ou parcial do Estatuto Social, e dissolução ou extinção da AVOSOS e destinação de seu patrimônio remanescente, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voz e voto presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em 1º (primeira) convocação, sem a maioria absoluta dos associados com direito a voz e voto, ou com menos de 1/3 (um terço) dos associados com direito a voz e voto nas convocações seguintes.

Artigo 53. Observando-se nesta hipótese a regra geral no tocante ao quorum de instalação, para as deliberações a que se referem à celebração de contratos de empréstimo, alienação, hipoteca ou outra forma de instituição de gravame de seus bens imóveis e aquisição onerosa de bens imóveis, também é exigido o quorum qualificado correspondente ao voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voz e voto presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Artigo 54. Instalada a Assembleia Geral, passará ela a ser dirigida por um dos associados com direito a voz e voto presente, podendo inclusive ser associado Diretor ou Conselheiro, escolhido por aciamação ou votação, o qual, por sua vez, designará um secretário e tantos auxiliares quanto necessários.

Artigo 55. Cada associado com direito a voto representará 1 (um) sufrágio nas deliberações da Assembleia Geral.

TÍTULO VI - DA DIRETORIA

Capítulo I - Da Constituição da Diretoria

Artigo 56. A AVOSOS é dirigida e administrada por uma Diretoria sem cargos vitalícios e assim constituída: I - Presidente; II - Vice-Presidente; III - Primeiro Secretário; IV - Segundo Secretário; V - Primeiro Tesoureiro; VI - Segundo Tesoureiro.

MRul ardoso

...



Artigo 57. A Diretoria é composta por associados fundadores e efetivos, que preencham os requisitos previstos neste Estatuto Social, eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 58. O cargo de Vice-Presidente pode ser exercido cumulativamente pelo Primeiro Secretário.

Artigo 59. A Diretoria, ao gerir e administrar os interesses da AVOSOS atuará de forma colegiada, compartilhando por intermédio da realização de reuniões, as decisões e deliberações estratégicas relacionadas a todas as áreas, ainda que cada membro da Diretoria seja responsável operacionalmente por sua respectiva área.

Artigo 60. Fica ressaltado, também, que a Diretoria terá a faculdade de constituir Comissões especiais ou permanentes, compostas por associados da AVOSOS por ela nomeados e destituídos, cujas funções nelas serão especificadas.

Capítulo II - Do Mandato da Diretoria

Artigo 61. O mandato da Diretoria é de 3 (três) anos permitidas reeleições.

Artigo 62. A Diretoria exerce seu mandato até a posse da nova Diretoria, mesmo que vencido o período de seu mandato.

Capítulo III - Da Competência da Diretoria

Artigo 63. Compete à Diretoria:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;

II - dirigir e administrar a AVOSOS:

III - admitir e demitir associados, observadas as normas contidas neste Estatuto Social;

IV - abrir e fechar Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades;

V – nomear e destituir os dirigentes de Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades;

 VI – atribuir à competência dos dirigentes de Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades;

VII - comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar, alugar, doar e dar em comodato bens imóveis sempre "ad referendum" da Assembleia Geral;

VIII - aprovar Diretórios, Regimentos, Regulamentos e Normas Internas;

IX – elaborar e apresentar o Relatório de Atividades e o Planejamento Anual à Assembleia
Geral;

 X – elaborar e apresentar e as Contas instrumentalizadas no Balanço Social e nas demais Demonstrações Contábeis e Financeiras;

XI - elaborar propostas de alterações parciais ou totais do Estatuto Social a serem encaminhadas à deliberação da Assembleia Geral Extraordinária;

 XII - autorizar o Presidente da Diretoria, em conjunto com outro Diretor, a constituir procuradores, inclusive com poderes "ad judicia", para finalidades específicas;

XIII - elaborar propostas a serem encaminhadas à deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, que envolvam as seguintes matérias: celebração de contratos de empréstimos, alienação, hipoteca ou outra forma de instituição de gravame de seus bens imóveis; e aquisição onerosa de bens imóveis;

 XIV - elaborar, se for o caso, Proposta Orçamentária para o exercício em curso, a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral Ordinária;

1/1

Mularoloso



XV - deliberar sobre a organização do Quadro de Pessoal e a Estrutura Operacional da AVOSOS, dentre outros atos e ações pertinentes, sobre os seguintes: admissão, demissão e fixação de salários de empregados; contratação de profissionais autônomos ou serviços terceirizados; admissão, demissão e atribuição de funções aos voluntários e associados; criação de cargos e funções, inclusive gerência, de Comissões, inclusive de sindicância, e de estabelecimentos, setores, departamentos e filiais; e nomeação, contratação e demissão de pessoas para os cargos e funções que sejam criados para o bom desenvolvimento da entidade:

 XVI - deliberar sobre a celebração de contratos, convênios, parcerias ou qualquer outro acordo de interesse da entidade;

XVII - deliberar sobre proposta de admissão de associado, aprovando-as ou reprovandoas;

XVIII - decidir sobre a exclusão de associado;

 XIX - fixar o valor mínimo da contribuição financeira a ser paga pela categoria dos associados doadores;

XX - convocar e coordenar as reuniões e atividades do Conselho Científico;

XXI - fixar critérios e regras sobre a área de ação e sobre a gratuidade aplicada pela AVOSOS aos carentes; e,

XXII - apreciar e solucionar os casos omissos no presente Estatuto, cujas decisões deverão ser referendadas pela Assembleia Geral Extraordinária.

XIII - deliberar sobre assuntos de interesse social.

Capítulo IV - Da Competência Específica dos Membros da Diretoria

Artigo 64. Compete ao Presidente:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;

II - convocar e presidir a Assembleia Geral e reuniões da Diretoria;

 III - representar a AVOSOS ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e em geral, nas suas relações com terceiros;

 IV - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Primeiro Tesoureiro;

 V - comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar, alugar, doar e dar em comodato bens imóveis sempre com previa aprovação da Diretoria e "ad referendum" da Assembleia Geral;

 VI – constituir em conjunto com outro Diretor, procuradores e advogados, conferindolhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, prestar declarações, receber, dar quitações e substabelecer;

VII - efetuar pagamentos e recebimentos; movimentar fundos da entidade;

VIII - em conjunto com outro Diretor, praticar os atos necessários à organização do Quadro de Pessoal e a Estrutura Operacional da AVOSOS, como também celebrar contratos e convênios de interesse da entidade; ficando certo, que em ambas as hipóteses, deverão ser seguidas as determinações da Diretoria:

 IX - apreciar e solucionar os casos urgentes de competência da Diretoria, prestando contas de seus atos à Diretoria para que sejam por ela referendados;

 X - elaborar o Relatório de Atividades e, se for o caso, Proposta Orçamentária, a serem apresentados à Assembleia Geral Ordinária;

XI - assinar, em conjunto com outro Diretor, as Resoluções da Diretoria;

XII - coordenar as reuniões e atividades do Conselho Científico, podendo designar outro
Diretor para exercer esta função; e,

XIII - praticar os demais atos pertinentes à presidência da Diretoria.

Mulardose

SVO BO 100 3 Aragan / SE 3 32144818 Vária E. J. P. Sant Official Obtoor C. P. Santa Economiate



Parágrafo único — Nos atos a serem praticados em conjunto pelo Presidente e outro Diretor, ou especificamente pelo Presidente e o Primeiro-Tesoureiro, deverão constar a assinatura dos respectivos 2 (dois) Diretores ou, com exceção da hipótese de constituição de procurador, a assinatura de 1 (um) Diretor e de um Procurador especialmente designado, ou ainda, da assinatura de 2 (dois) Procuradores especialmente designados.

Artigo 65. Compete ao Vice-Presidente:

- I substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções.

Artigo 66. Compete ao Primeiro-Secretário:

- I fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares e lavrar as atas da Assembleia Geral e das reuniões da Diretoria;
- II cuidar do Livro e/ou Fichas e/ou Listagem de Registro de Associadas;
- III manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria.

Artigo 67. Compete ao Segundo-Secretário:

- I auxiliar o Primeiro-Secretário no desempenho de suas funções; e,
- II substituir o Primeiro-Secretário quando de suas faltas ou impedimentos, ou por delegação de poderes.

Artigo 68. Compete ao Primeiro - Tesoureiro:

- I gerir as finanças sociais e cuidar da administração da AVOSOS sob a coordenação e orientação da Diretoria;
- II representar a AVOSOS, por delegação da Diretora Presidente no ato de assinatura de Escrituras e Contratos;
- III representar a AVOSOS em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares, sempre que autorizado pela Diretoria;
- IV controlar os serviços das pessoas incumbidas da arrecadação ou captação de contribuições, fundos ou qualquer tipo de recurso financeiro ou material;
- V prestar contas à Diretoria e ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) sempre que eles o exigirem, facilitando o exame dos elementos contábeis e financeiros;
- VI efetuar pagamentos e recebimentos;
- VII movimentar fundos da entidade; VIII - abrir, encerrar e movimentar contas bancárias em conjunto com o Presidente;
- IX fornecer os elementos necessários à elaboração do Balanço Social, e das demais Demonstrações Contábeis e Financeiras, a serem apresentado à Assembleia Geral Ordinária;
- X praticar os demais atos pertinentes ao exercício da Tesouraria para o efetivo controle contábil e financeiro da entidade.

Artigo 69. Compete ao Segundo - Tesoureiro:

- I auxiliar o Primeiro-Tesoureiro no desempenho de suas funções;
- II substituir o Primeiro-Tesoureiro quando de suas faltas ou impedimentos, ou por delegação de poderes.

Capítulo V – Das Reuniões da Diretoria

Artigo 70 - A Diretoria reunir-se-á:

Muleardoro



- a) Ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, para tratar dos assuntos da entidade;
- b) Extraordinariamente, sempre que for necessário, por convocação de seu Presidente ou por convocação de 2 (dois) Diretores.
- § 1º As reuniões da Diretoria serão presididas por seu Presidente, devendo ser lavrado em Ata circunstanciada tudo o que nelas ocorrer.
- § 2º Segundo seus critérios de conveniência e oportunidade, as orientações e deliberações da Diretoria, especialmente as que devam ser de conhecimento público, poderão ser formalizadas através de Resoluções assinadas por seu Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor.
- Artigo 71 Cada Diretor representará 1 (um) sufrágio nas deliberações da Diretoria, ficando certo, ainda, que suas deliberações serão válidas ante a presença de qualquer número de membros e serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes. Fica certo que o Diretor Presidente, além do voto de membro, exercerá o voto de desempate.

Capítulo VI - Das Disposições Gerais

Artigo 72. É expressamente vedado aos membros da Diretoria prestar aval ou fiança em nome da AVOSOS a favor de terceiros.

TÍTULO VII- DO CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS (CAEF)

Capítulo I - Do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)

- Artigo 73. O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) é o órgão colegiado fiscalizador das atividades financeiras e da contabilidade da AVOSOS, sendo constituído no pelos seguintes membros: associados FUNDADORES e associados EFETIVOS, eleitos pela Assembleia Geral, com a seguinte disposição:
- I 3 (três) membros efetivos;
- II 3 (três) membros suplentes.

Parágrafo Único. Pelo menos 01 (um) dos membros em efetivo exercício de suas funções no Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) deverá ser preferencialmente Contabilista;

Capítulo II – Do Mandato do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)

Artigo 74. O mandato dos membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscajo 00 (CAEF) é de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Capítulo III – Da Presidência do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)

Artigo 75. Os membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) elegerão entre si um Presidente e um Secretário.

Mulardoso



Parágrafo único. O mandato do Presidente e do Secretário do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) é coincidente com o mandato de Conselheiro.

Capítulo IV – Das Reuniões do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)

Artigo 76. O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) se reúne ordinariamente uma vez ao ano para apreciar Balancetes, Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado, bem como, extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, por convocação de 02 (dois) Conselheiros, ou por convocação da Diretoria.

Artigo 77. As reuniões do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) serão presididas por seu Presidente, devendo ser lavrado em Ata circunstanciada tudo o que nelas ocorrer.

Artigo 78. Cada Conselheiro representará 1 (um) sufrágio nas deliberações do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF), ficando certo, aínda, que suas deliberações serão válidas ante a presença de qualquer número de membros e serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes. Fica certo que o Presidente do Conselho, além do voto de membro, exercerá o voto de desempate.

Capítulo V – Da Assessoria ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)

Artigo 79. Para o exercício de suas funções o Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) pode ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados desde que autorizado pela Diretoria.

Capítulo VI – Da Competência do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)

Artigo 80. Compete ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF):

I - eleger o seu Presidente e seu Secretário;

II – fiscalizar a entidade;

III - analisar e dar parecer à Assembleia Geral sobre o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis;

IV - dar parecer à Assembleia Geral e à Diretoria, quando solicitado ou quando julgue oportuno e necessário, sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos, patrimoniais, contábeis e jurídicos.

V - analisar e dar parecer sobre o Relatório de Atividades e Balanço Social;

VI - analisar e dar parecer sobre o Plano de Atendimento;

VII - analisar e dar parecer sobre o orçamento;

VIII - verificar se a AVOSOS está adequada às suas diretrizes e metas do no atendimento de suas finalidades e constantes do Plano de Atendimento;

IX - dar parecer sobre as Ações Assistenciais e a Política de Saúde Assistencial;

X - zelar para que sejam devidamente conservados os documentos contábeis, fiscais e patrimoniais, em arquivos organizados da AVOSOS.

XI - elaborar e apresentar a Assembleia Geral, Parecer sobre proposta da Diretoria que envolva as seguintes matérias: celebração de contratos de empréstimos, alienação, hipoteca ou outra forma de instituição de gravame de seus bens imóveis; e aquisição onerosa de bens imóveis.

MRul aroloso



TÍTULO VIII- DO PRESIDENTE DE HONRA

Artigo 81. O Presidente de Honra deverá ser um dos sócios fundadores ou efetivos que presta serviços relevantes à AVOSOS, indicado pela Diretoria, aprovado em Assembleia Geral para mandato vitalício.

Artigo 82. Compete ao Presidente de Honra:

- a) Representar a AVOSOS em eventos sociais e receber homenagens prestadas à instituição;
- b) Assessorar a Diretoria emitindo pareceres e sugestões.

TÍTULO X - DO CONSELHO CIENTÍFICO

Artigo 83. O Conselho Científico é o órgão opinativo e de assessoramento no tocante a assuntos relativos à área de saúde e de assistência social da AVOSOS, e será constituído por no mínimo 03 (três) e no máximo 10 (dez) membros, de notável saber e ilibada reputação, representantes da sociedade civil, associados fundadores, efetivos ou beneméritos, ou ainda não associados e associados doadores indicados por Diretor ou Conselheiro, eleitos por Assembleia Geral para mandato de 03 (três) anos, permitidas reeleições.

§ 1º – Todos os membros do Conselho Científico deverão ter formação superior nas especialidades médicas pediátricas atendidas pela AVOSOS (oncologia, hematologia ou outra especialidade pediátrica) ou especialidades interdisciplinares que apoiam o atendimento médico (psicologia, nutrição, odontologia, assistência social, enfermagem, fisioterapia e outros). Fica certo, ainda, que pelo menos 01 (um) membro deverá ser da área médica.

§ 2º - Os membros do Conselho Científico elegerão entre si um Presidente e um Secretário.

Artigo 84. O Conselho Científico reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, 1 (uma) vez por ano; e,
- b) Extraordinariamente, sempre que for necessário, por convocação de seu Presidente, por convocação de 2 (dois) Conselheiros, ou por convocação da Diretoria.

Parágrafo único — As ocorrências das reuniões do Conselho Científico deverão ser lavradas em Ata circunstanciada.

Artigo 85. As reuniões e atividades do Conselho Científico serão coordenadas pelo Diretor Presidente ou outro Diretor por ele designado.

Artigo 86. Cada Conselheiro representará 1 (um) sufrágio nas deliberações do Conselho. Científico, ficando certo, ainda, que suas deliberações serão válidas ante a presença de qualquer número de membros e serão tomadas pela maioria dos votos dos membros

Mul ardoso



presentes. Fica certo que o Presidente do Conselho, além do voto de membro, exercerá o voto de desempate.

Artigo 87. Compete ao Conselho Científico, sempre por solicitação da Diretoria, analisar propostas, apresentar recomendações e orientações e prestar assessoria em questões envolvendo a área de saúde e de assistência social da entidade.

TÍTULO XI - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Capítulo Único - Do Patrimônio Social

Artigo 88. O patrimônio social da AVOSOS é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade e por todos aqueles que vier adquirir, assim como por todos os legitimos direitos que possua ou venha a possuir.

Parágrafo único. - O patrimônio social não se constitui em patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, familias, entidades de classe ou de associação ou entidade sem caráter beneficente e educacional.

TÍTULO XII – DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS E DA APLICAÇÃO DE SEU RESULTADO POSITIVO

Capítulo I - Dos Recursos Econômico-Financeiros

Artigo 89. Os recursos econômico-financeiros da AVOSOS são provenientes de:

I – contribuições periódicas ou eventuais dos membros da AVOSOS;

II – receitas de suas atividades na área da Saúde;

III - rendimentos ou rendas de seus bens, direitos e serviços;

 IV - receitas decorrentes de Convênios e/ou Contratos e/ou Termos Beneficentes e Filantrópicos e/ou Parcerias;

V - Auxilios e Subvenções dos Poderes Públicos;

VI - donativos de Pessoas Físicas;

VII - donativos de Pessoas Jurídicas;

VIII - receitas decorrentes de atividade-meio;

IX - receitas de alugueres de bens móveis ou imóveis;

X - receitas decorrentes de resultados de aplicações financeiras;

XI - eventuais receitas, rendas ou rendimentos.

Capítulo II – Da Aplicação dos Recursos Econômico-Financeiros

Artigo 90. A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos no art. 89 é integralmente aplicada na consecução de suas finalidades institucionais dentro do Território Nacional.

Capítulo III – Dos Auxílios e Subvenções dos Poderes Públicos

Artigo 91. A AVOSOS aplica os eventuais Auxílios e Subvenções ou qualquer tipo de recurso recebido do Poder Público nas finalidades em que estejam vinculados. S Arsoniff SE S 3214-4918 S Varia Ef C. P. Santos Ortical Ottopic C. P. Santos Checovorria

18

Mul and so

AVOSOS

Artigo 92. Os recursos advindos do Poder Público são aplicados pela AVOSOS em suas unidades de serviços, dentro do município de sua Sede e/ou Região, e/ou Filial e/ou Departamento ou de Núcleo de Atividade no âmbito do Estado concessor.

Capítulo IV – Da Aplicação do Eventual Superávit

Artigo 93. A AVOSOS aplica o eventual "superávit", apurado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

TÍTULO XIII - DAS GRATUIDADES

Capítulo I - Das Gratuidades

Artigo 94. No atendimento de suas finalidades institucionais e em cumprimento às normas legais, a ASSOCIAÇÃO em sua ação beneficente de assistência social e filantrópica pode conceder Gratuidades na prestação de seus serviços de saúde, objetivando a promoção de seus assistídos e destinatários, da coletividade e do bem comum.

Capítulo II – Da Concessão de Gratuidades

Artigo 95. A prática de concessão de Gratuidades pela ASSOCIAÇÃO é fundamentada em Programas e Projetos elaborados pela Diretoria no atendimento de suas finalidades institucionais.

Parágrafo único. O gerenciamento das gratuidades a serem concedidas pela AVOSOS pode ser acompanhado, assistido e assessorado por Assistente Social, Gerentes e por outros profissionais qualificados.

TÍTULO XIV - DO BALANÇO PATRIMONIAL E DAS DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Capítulo I - Do Balanço Patrimonial e Das Demais Demonstrações Contábeis

Artigo 96. Anualmente, em 31 de dezembro é levantado e encerrado o Balanço Patrimonial acompanhado das demais Demonstrações Contábeis exigidas em lei.

Artigo 97. A Diretoria deve submeter ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) e à Assembleia Geral, após Parecer do Auditor Independente, se auditado, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis exigidas por lei.

Parágrafo único. A Diretoria deve apresentar também ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) e para a Assembleia Geral, junto com as Demonstrações Contábeis, o Relatório de suas Atividades, o Balanço Social se elaborado e, o Plano de Atendimento.

Capítulo II - Da Escrituração Contábil

Artigo 98. A AVOSOS mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito.

Mulardoso



Capítulo III - Das Normas Contábeis

Artigo 99. Os registros contábels devem evidenciar as contas de receitas, despesas, patrimoniais, gratuidades e o "superávit" ou "déficit do exercício fiscal", de forma segregada em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Parágrafo único. A AVOSOS deve manter sua escrituração contábil segregada por área, de modo a evidenciar o patrimônio, as receitas, os custos e as despesas de cada atividade desempenhada.

Capítulo IV – Das Notas Explicativas

Artigo 100. As demonstrações contábeis da AVOSOS devem ser complementadas por Notas Explicativas, as quais fazem parte integrante das Demonstrações Contábeis, segundo as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e em cumprimento às normas legais.

Capítulo V - Da Auditoria Externa Independente

Artigo 101. O Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis podem ser auditados por Auditor Externo Independente legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

TÍTULO XV – DA NÃO REMUNERAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS E NÃO DISTRIBUIÇÃO DE PARCELAS DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Capítulo Único - Da Não Remuneração da Diretoria Executiva e dos Membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF).

Artigo 102. Os membros da Diretoria, do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) e do Conselho Científico exercem seus cargos, gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou beneficios, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas neste Estatuto Social.

Parágrafo único. A AVOSOS não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio social, a qualquer título ou pretexto, aos seus Associados, aos membros da Diretoria, do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) e do Conselho Científico.

TÍTULO XVI - DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

Capítulo Único - Da Reforma do Estatuto Social

Artigo 103. O Estatuto Social pode ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento por sugestão do Presidente e por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para tal finalidade com voto concorde de 2/3(dois terços) dos associados presentes, não podendo esta Assembleia Geral deliberar, em primeira

Muleardoso

SATISTANCE OF SA



convocação, sem a sua maioria absoluta ou com menos de 1/3 (um terço) do número de associadas presentes nas convocações seguintes.

Parágrafo único. - O Estatuto Social pode também, ser reformado total ou parcialmente no tocante à administração.

TÍTULO XIV - DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

Capítulo I - Da Dissolução ou Extinção

Artigo 104. A dissolução ou extinção da AVOSOS só pode ser deliberada pela Assembleia Geral, por proposta da Diretoria e por decisão da Assembleia Geral, com a presença e votos de 2/3 (dois terços) do número de associados.

Artigo 105. Para a dissolução ou extinção da AVOSOS, todos os associados são convocados por escrito e individualmente, e ainda, por Edital de Convocação publicado em Jornal de Circulação.

Artigo 106. A dissolução ou extinção se dá quando a AVOSOS não mais puder levar a efeito as finalidades institucionais expressas neste Estatuto Social.

Capítulo II - Da Destinação do Patrimônio Social em caso de Dissolução ou Extinção

Artigo 107. No caso de dissolução ou extinção da AVOSOS, o remanescente de seu patrimônio social é destinado para entidade, sem fins econômicos e lucrativos, beneficente, de voltada à área de saúde, congênere ou afim, devidamente Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social.

Capítulo III - Da Destinação do Patrimônio Social para uma Instituição Pública

Artigo 108. Na falta de uma instituição beneficente de assistência social, congênere ou afim, o remanescente de seu patrimônio social é destinado a uma instituição pública.

TÍTULO XV - DAS ELEIÇÕES

Artigo 109. Ficam determinadas as seguintes diretrizes gerais para as eleições pela Assembleia Geral dos membros da Diretoria, do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF), do Presidente de Honra, do Conselho Consultivo e do Conselho Científico:

- I Serão realizadas por voto direto e secreto ou, nas hipóteses de chapa ou candidato único, por aclamação;
- II Nas eleições ordinárias deverão ser encaminhados à Diretoria requerimento de inscrição de chapa completa para os cargos da Diretoria e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF), dando nome à mesma, fazendo constar os nomes, as qualificações, os cargos postulados e as assinaturas de seus postulantes, registrando-a ou protocolando-a na Secretaria da entidade, mediante recibo, no período entre o 30º (trigésimo) e o 10º (décimo) dia antecedentes ao dia das eleições. Para os cargos do

do

MRUL andose



Conselho Científico, seus registros ou inscrições serão feitos em nomes individuais com as devidas qualificações, dispensando-se, assim, a chapa completa;

III - Nas eleições extraordinárias para preenchimento de cargos vagos, os candidatos serão eleitos independentemente de prévio registro ou inscrição, e exercerão as funções até o término do mandato original.

TÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 110. A AVOSOS deverá prestar contas à Promotoria de Justiça Especializada em Controle e Fiscalização do Terceiro Setor, no prazo de 30 (trinta) dias, após a aprovação pela Assembleia Geral Ordinária, no mês de abril, do Relatório das Atividades, e as contas da entidade instrumentalizada no Balanço Social e demais Demonstrações Contábeis e Financeiros.

Artigo 111. O associado que se retirar ou se demitir da AVOSOS ou for dele excluido, e as demais pessoas físicas ou jurídicas que eventualmente tenham contribuido para a AVOSOS com doações em bens ou dinheiro, ou qualquer outra espécie de contribuição ao patrimônio da entidade, inclusive seus herdeiros e sucessores, não receberão qualquer espécie de devolução, restituição ou reembolso, mesmo no caso da extinção ou dissolução da entidade.

Parágrafo único – Em conformidade com a presente disposição, os associados e as demais pessoas físicas ou jurídicas renunciam, tacitamente, por si, seus herdeiros e sucessores, à devolução, restituição ou reembolso de qualquer quantia ou bem.

Capítulo I – Da Interpretação do Estatuto Social nos Casos Omissos ou Duvidosos

Artigo 112. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social são resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Capítulo II – Da revogação do Estatuto Social vigente e das disposições contrárias e anteriores

Artigo 113. O presente Estatuto Social revoga o Estatuto Social anterior, as disposições contrárias e anteriores e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Aracaju (SE), 07 de novembro de 2012.

CONTROL SE CONTROL SE CONTROL SE CONTROL SE CONTROL CO